



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.678 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO Nº 6.629 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando que o Governo de Minas Gerais apresentou nova versão do Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente<sup>1</sup>;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Sete Lagoas, instituído pelo Decreto nº 6.531, de 29 de abril de 2021, em reunião realizada nesta data, levando-se em conta o cenário epidemiológico e assistencial favorável, com redução nos números de infecção por Covid-19, além da redução da ocupação do número de leitos pela doença, procedeu a reavaliação periódica das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e da retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município, estabelecendo a readequação e a revogação das já existentes;

#### DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e VII do artigo 2º do Decreto nº 6.629, de 03 de setembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

*I - é obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades e estabelecimentos em ambientes fechados, os quais somente poderão permitir a entrada, a permanência e o atendimento de pessoas que estiverem utilizando-a corretamente, sendo facultativo o uso de máscara em quaisquer ambientes abertos;*

(...)

*VII - restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas deverão realizar a higienização obrigatória antes e após uso de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, devendo ser estimulado o fornecimento de alimentos por delivery, entrega ou retirada, e, em caso de adoção do serviço de self service, fornecer luvas descartáveis aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento na fila da refeição.”*

Art. 2º O inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 6.629, de 03 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

*VI - a lotação máxima na ocupação de quaisquer espaços e estabelecimentos abertos ou fechados, em quaisquer ocasiões, deverá observar o limite da capacidade do local, bem como o parâmetro geral de distanciamento mínimo estabelecido no Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente, Anexo Único deste Decreto;*

(...)”

<sup>1</sup>[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.12.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.12.pdf)



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

Art. 3º Fica substituído o Anexo Único - Protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente, do Decreto nº 6.629, de 03 de setembro de 2021, passando a vigorar o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes disposições do Decreto nº Decreto nº 6.629, de 03 de setembro de 2021:

- I – inciso VIII do artigo 2º;
- II – inciso V do artigo 3º;
- III – alíneas “a” e “b” do inciso VII do artigo 3º;
- IV – inciso X do artigo 3º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 6.298, de 26 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



SETE LAGOAS CONTRA  
**CORONAVÍRUS**  
COVID-19  
Denúncias: **153 (24h)**

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

### ANEXO ÚNICO



**MINAS  CONSCIENTE**  
*RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO*

Versão 3.12 – 12/11/2021





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

### SUMÁRIO

1. Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia .....	3
2. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a Pandemia .....	4
3. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades .....	6
4. Parâmetros de controle, por Onda .....	8
5. Informações sobre a Onda Vermelha com cenários prospectivos desfavoráveis.....	10
6. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas .....	11
7. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos .....	12
8. Orientações para serviço de delivery .....	13
9. Regras para grandes espaços e estabelecimentos comerciais, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, estádios, parques e espaços para eventos .....	13
10. Regras para atividades físicas e desportivas.....	16
11. Regras para atividade de ensino (curricular e extracurricular), quando liberadas para funcionamento.....	19
12. Regras para clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.....	20





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

### PROTOCOLO

## **MINAS** **CONSCIENTE** RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **1. Regras de comportamento para empregadores, empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia**

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas).
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminua chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento:** O distanciamento social é uma das formas mais efetivas de diminuir o contágio, especialmente associado ao uso de máscaras. Por isso, locais com riscos de aglomeração devem ser evitados. É recomendável a adoção do regime híbrido de trabalho, que inclua o teletrabalho, especialmente para a população grupo de risco. Quando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de no mínimo 1,0 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas, em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de regras complementares à deste documento, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral. Ressalta-se que as regras são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Ressalta-se ainda que nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar

**Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.  
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.**

<sup>1</sup> Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **2. CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA**

#### **GRUPOS DE RISCO:**

Sugere-se, se possível, a realização de atividades à distância, como o regime de teletrabalho (*home-office*) ou de trabalho híbrido, especialmente para pessoas com mais de 75 anos, e em concordância com o empregador. Similarmente, sugere-se o ensino à distância ou híbrido aos indivíduos que fazem parte do grupo de risco, ou a quem residam com pessoas do grupo de risco.

Tais medidas podem ser flexibilizadas, sob orientação do médico responsável, para o caso das pessoas em grupo de risco já totalmente imunizadas (que concluíram o esquema vacinal\* a mais de 15 dias), especialmente, as com menos de 75 anos.

\* Duas doses já aplicadas, ou uma dose, no caso das vacinas de dose única

#### **SINTOMAS:**

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe<sup>3</sup>, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 24h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 24h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sintomas (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito).

<sup>2</sup> **Grupos de risco:** Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40. A lista de grupos de risco pode ser alterada conforme diretrizes do Plano Nacional de Imunização e do Ministério da Saúde.

<sup>3</sup> Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:**

- Mantenha uma **distância das pessoas** de no mínimo 1,0 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas, e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão) quando possível;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros) e não receba folhetos de rua.

### **HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:**

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Evitar o uso de bebedouros coletivos, degustações em público, e consumo e compartilhamento de alimentos fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recolha-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.





## 3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

Nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar. Verifique sempre a situação de sua região no site do Plano Minas Consciente e quais atividades podem funcionar. Sempre que possível, o empresário deve estimular o teletrabalho, no intuito de diminuir o número de pessoas em circulação.

### PROTEÇÃO:

- Horários de funcionamento:
  - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução<sup>4</sup>;
  - **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações.**
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitira entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;**
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno.

<sup>4</sup> <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf>



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequentados que permanecerem expostos;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionadas sem contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:**

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Orientamos, durante as ondas vermelhas e roxa, permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congêneres, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar o distanciamento recomendado para locais de fila;
- O **acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 4;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
- Durante as ondas amarelas, vermelhas e roxas os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios residenciais, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc, quando não for possível a adoção do regime de trabalho híbrido (com dias de teletrabalho ou *home-office*).





## 4. PARÂMETROS DE CONTROLE, POR ONDA

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante as ondas verde, amarela, e vermelha**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis dentre essas ondas**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento:



### ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene.



### ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado.



### ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições.



### CENÁRIO DESFAVORÁVEL

Situação de Onda Vermelha que demanda ainda **cuidados adicionais**, requer maior Distanciamento social e medidas mais restritas.



### ONDA ROXA

**Medida excepcional**, reservada para eventuais situações críticas. Caso seja necessária, a Onda Roxa será regada por ato normativo próprio.

**PARÂMETRO GERAL DE DISTÂNCIAMENTO: mínimo de 1 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas**

O distanciamento deve ser observado em todas as Ondas, para todas as ocasiões: em filas, entre assentos/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc. Também deve ser usado como base para o cálculo de lotação dos espaços estabelecimentos.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### Lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade (ou em número de pessoas)

Ambiente fechado	SEM LIMITE 	50% (OU 2000) 	10% (OU 50) 
Ambiente ao ar livre	SEM LIMITE	50% OU 2000	30%
Hotéis	100%	75%	50%

### Duração máxima de Eventos (e horários permitidos)

SEM LIMITE 	SEM LIMITE 	5 HORAS (ENTRE 8H E 21H) 
----------------	----------------	------------------------------

### Regras mínimas de controle de contágio para Eventos <sup>56</sup>

- **Agendamento prévio** de horários, e **marcação de assentos** (quando aplicável), apenas nas ondas vermelha e roxa;
- Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre **procedimentos de devolução de ingressos**, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;
- Para acesso ao ambiente do evento, os frequentadores do evento deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização. Essa documentação pode ser uma das seguintes opções:
  - a. **Cartão de vacinação** comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou
  - b. **Laudo médico** ou **exame RT-PCR** que comprove **positividade** para COVID-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); ou
  - c. **Resultado negativo** para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado em até 72 horas antes do evento.

### Regras adicionais para controle em Grandes Eventos

É importante ressaltar que Grandes Eventos são as atividades coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, realizadas por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de **600 pessoas**.

É exigido o **Selo Evento Seguro**, obtido junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para a realizar Grandes Eventos.

### Demais regras para comércio e estabelecimentos

As regras abaixo se aplicam para todas situações, nas Ondas **Amarela** e **Vermelha**:

- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- **Questionamento prévio** (de preferência ao telefone, durante a marcação do atendimento), sobre eventuais sintomas de Covid-19, ou sobre cumprimento de isolamento ou quarentena. Em caso positivo, o atendimento deverá ser negado;
- Recomendação de um cliente por atendente
- Recomendação de teletrabalho (*home office*) a todos as atividades passíveis dessa modalidade;

<sup>5</sup> Para maiores detalhes sobre os protocolos aplicáveis a eventos, clique [aqui](#).



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

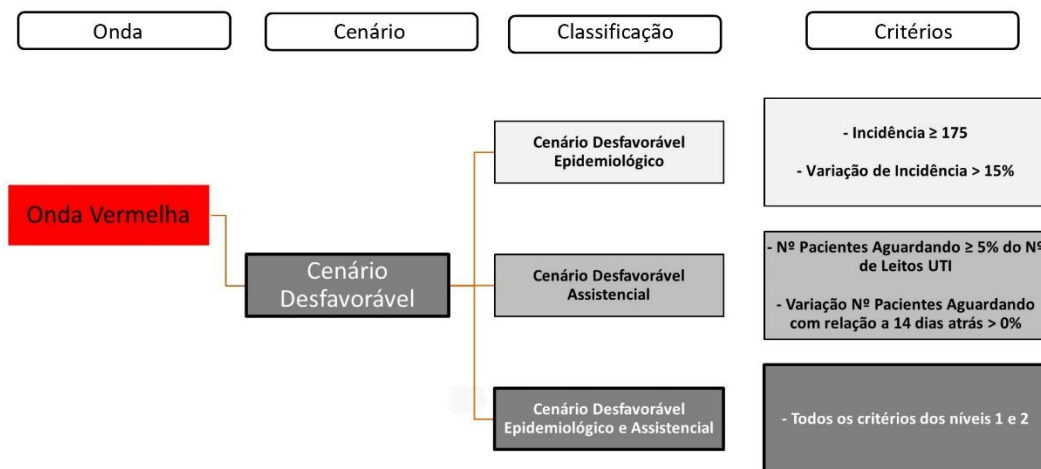
**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### 5. CENÁRIOS PROSPECTIVOS DESFAVORÁVEIS

A **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável** é uma modalidade da **Onda Vermelha** específica para situações de maior criticidade. Os territórios em Onda vermelha passam por análise ainda mais minuciosa dos indicadores de Incidência e de Espera por Atendimento, para identificar as tendências de piora na transmissão da doença e na ocupação de leitos, e possíveis filas. A combinação desses indicadores (conforme quadro abaixo) pode resultar na classificação dos cenários, que podem variar:

- Estável (sem cenários prospectivos desfavoráveis)
- Epidemiológico Desfavorável;
- Assistencial Desfavorável;
- Epidemiológico e Assistencial Desfavorável.

Assim, os territórios que estão na **Onda Vermelha** e apresentam **Cenário Assistencial Desfavorável** e **Cenário Epidemiológico Desfavorável**, serão classificados na modalidade **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável**.



Quando os indicadores resultarem em um Cenário Assistencial Epidemiológico Desfavoráveis, os municípios devem seguir as regras de acordo com a Onda Vermelha, além das seguintes medidas restritivas:

- Proibição de eventos, e de atrativos culturais e naturais;
- Limitação de horários para Academias, Clubes e Salões de beleza – até 19h; E adoção do protocolo para cenários desfavoráveis;
- Bares e Restaurantes- limitados até 19h; só delivery após esse horário (sem retirada em balcão pelo cliente).

Ainda, quando uma Macrorregião se encontra em Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável, todas suas microrregiões devem seguir essa classificação.



### 6. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

#### PROTEÇÃO:

- Deve ser respeitado o limite de ocupação por Onda (**50% na Onda Vermelha; livre nas Ondas Amarela e Verde**);
- O documento com as orientações das medidas de prevenção ao Coronavírus deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Nas ondas vermelhas e roxa deve-se restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- É preferível que as refeições sejam realizadas via **serviço de quarto**, ou servidas pelos hóspedes de maneira individual, quando em onda vermelha. No entanto, em caso da adoção do *self-service*, é necessário que sejam adotadas as regras para este serviço, dispostas na Seção 7.
- Quando em onda roxa, o funcionamento de hotéis estará ligado a estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados, ou de hospedagem de trabalhadores essenciais.

#### RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:
  - Grupo 1** – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;
  - Grupo 2** – demais hóspedes;
  - Grupo 3** – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;
  - Grupo 4** – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.
- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 24h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservá-lo bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
  - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
  - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

<sup>6</sup>Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021 - ORIENTAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS HOTELEIROS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19





## LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduza capacidade efetiva, quando em onda vermelha.
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O **próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;
- Manter controle de qualidade da água de abastecimento do hotel atualizado, verificado por laboratório, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017;
- Sistemas de reutilização da água devem ser suspensos durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a lacrar os objetos utilizados, em saco plástico disponibilizado juntamente com a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

## RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo;**
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

## 7. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Para o consumo interno, deverá ser seguido o distanciamento padrão por onda. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha ou Roxa.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Em caso de adoção do serviço de **self service**, fornecer luvas descartáveis aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento na fila da refeição, de acordo com a onda vigente;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para **eventos**. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

### 8. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entregar e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

### 9. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATRATIVOS CULTURAIS <sup>8</sup>, ATRATIVOS NATURAIS <sup>9</sup>, ARENAS, ESTÁDIOS, PARQUES, E ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação**;
- O horário de funcionamento poderá ocorrer com adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;
- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória, ou que impeça o livre trânsito de pessoas;
- Utilizar todos os canais de comunicação do estabelecimento para **divulgar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;

<sup>7</sup> **Atrativos culturais:** CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

<sup>8</sup> **Atrativos naturais:** CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
- As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários;
- As regras referentes à higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

### **REGRAS MÍNIMAS PARA GRANDES EVENTOS (aplicáveis aos eventos realizados em ambientes fechados e em ambientes ao ar livre):**

Reforçamos aqui a necessidade de se obedecer o distanciamento mínimo, conforme a onda, em todas as situações, as regras de higienização dispostas na Seção 3, os limites de lotação definidos na Seção 4, bem como as regras para realização de grandes eventos, a saber:

- **Entrada do Evento:** controle no fluxo de acesso, e acesso com hora marcada;
- **Distanciamento de 1,0 metro na onda verde e 1,5 metros nas demais ondas:** a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos, e também no cálculo da capacidade;
- **Apresentação de documento de imunização presumida:** Cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias, da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada) ; **ou Laudo médico ou exame PCR** que comprove positividade para Covid-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); **ou Apresentação resultado negativo para a Covid-19** em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado até 72h antes do evento.
- **Credenciamento do Evento com o Selo Evento Seguro**, junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

É importante ressaltar que as regras devem ser comunicadas aos participantes dos eventos. Somado à isso, o organizador deve **facilitar a devolução dos ingressos** aos participantes, caso haja necessidade.

Ainda, cumpre reforçar a importância da adoção de medidas de higienização durante todo o período do evento, especialmente: a disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos, na entrada e em todos os ambientes, bem como sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, com toalha de papel e lixeira; incentivo à higienização de calçados na entrada; e limpeza de objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas.

### **DEMAIS REGRAS A SEREM OBSERVADAS:**

- Todo evento deve criar seus próprios protocolos, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações contidas nesse documento, bem como do município, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais;
- Os organizadores deverão possuir um listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;
- Deve-se evitar a realização de grandes eventos em áreas rurais ou em municípios com infraestrutura de saúde limitada, pois a ocorrência de surtos podem rapidamente saturar o sistema de saúde local;





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Antes da realização do evento, os organizadores devem pensar em layouts modificados capazes de garantir várias entradas e saídas na área reservada ao grande evento, bem como que diminua a espera em áreas lotadas. Deve-se ainda mudar o layout de assentos ou sua disponibilidade garantindo o distanciamento mínimo seguro para a realização do evento.
- Recomenda-se também o fornecimento de banheiros químicos/portáteis para reduzir a probabilidade de longas filas, nas quais será difícil a manutenção do distanciamento físico;
- Toda equipe de organização do evento deverá ser treinada quanto: a transmissão, e protocolo de mitigação da COVID-19, e as condutas a serem adotadas nos casos de resistência entre os participantes e trabalhadores em seguir os protocolos de segurança. O treinamento preferencialmente deve ser dado virtualmente;
- O evento deve possuir o Selo Evento Seguro que é concedido pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais a estabelecimentos, atividades culturais, turísticas e eventos que cumprem protocolos sanitários definidos durante o período de retomada gradual da atividade econômica do Turismo no Estado. ([www.secult.mg.gov.br/seloeventoseguro](http://www.secult.mg.gov.br/seloeventoseguro)).

### **ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):**

- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 4 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPIs é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.
- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
  - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
  - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5%, Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
  - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersão a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas e arredores.

### **10. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS**

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral<sup>9</sup> (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainer*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Na onda vermelha, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Adotar parâmetro mínimo de **distanciamento de 1,5 m para os exercícios aeróbicos**, independentemente da onda;
- Ao longo do dia, o **estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento**, conforme regras de higiene existentes neste documento;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.
- O protocolo para organização de atividades esportivas sem presença de público está disponível em [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\\_2021/07-julho/SEI\\_GOVMG\\_-\\_32340310\\_-\\_Nota\\_T%C3%A9cnica.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07-julho/SEI_GOVMG_-_32340310_-_Nota_T%C3%A9cnica.pdf)

#### **PROTEÇÃO:**

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 24 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

<sup>9</sup> Verificar as CNAEs aplicáveis em [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente)





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- **Surto:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, à Secretaria de Saúde do município de ocorrência;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência, nas ondas vermelha e roxa;**
- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTRENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):**

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados nos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;**
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada a desinfecção do local com produtos apropriados.



### **11. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO**

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino escolar foram estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021, na Deliberação 165, de 01 de julho de 2021, e na Deliberação 189, de 22 de outubro de 2021;
- No tocante aos cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tratadas acima), todas as atividades estão liberadas de forma presencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, (inclusive para os cursos da área de saúde) desde que seguidas as diretrizes do Protocolo de Retorno às Atividades Escolares Presenciais.
- Acesse o documento com os **Protocolos Completos** para as atividades de ensino [clcando aqui](#) e o documento **Relatório Final do Grupo de Trabalho clicando aqui**;
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
  - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
  - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo preferencialmente abertos;
  - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
  - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
  - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
  - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
  - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
  - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
  - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante as aulas práticas.





### **12. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**

- Realizar atendimento respeitando a higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem o distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, com bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

### 13. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.2	25/02/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.3	03/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.4	09/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.5	19/04/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.6	12/05/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.7	14/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.8	25/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.9	19/07/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.10	15/09/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.11	07/10/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.12	12/11/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

### PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### PORTARIA Nº 14.222 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

##### CONCEDE READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, que segue anexo;

Considerando que a Servidora será reavaliada em 01 (um) ano, conforme determina a Junta Médica oficial;

##### RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **FRANCIANY ELSTNER**, matrícula nº.25.782, Auxiliar de Professor, a readaptação, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016, investindo a Servidora nas funções de Assistente de Turno, conforme Relatório de Funções que segue anexo e Relatório emitido pela Perícia Médica que também segue anexo, retroagindo tal ato a 03 (três) de agosto de 2021.

Sete Lagoas, 21 de outubro de 2021.

##### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

##### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

##### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

#### PORTARIA Nº. 14.235 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

##### EXONERA DIRETORA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas),

##### RESOLVE:

Exonerar, a Sra. **JOSILEIDE MARIA DE FREITAS MELO**, Servidora efetiva, matrícula nº.24.792, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Limitado de Diretora Escolar II, com exercício na Escola Municipal “Dr. Márcio Paulino”, com a gratificação de 80% (oitenta por cento), retroagindo tal ato a 17 (dezessete) de outubro do corrente ano.

##### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

##### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

##### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

### PORTARIA Nº. 14.236 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### EXONERA VICE DIRETORA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016(Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas),

#### RESOLVE:

Exonerar, a Sra. **CLAUDIA MARIA MARTINS LOPES**, Servidora efetiva, matrícula nº.24.241, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Limitado de Vice-Diretora Escolar II, de 02 (dois) Turnos, com exercício na Escola Municipal “Dr. Márcio Paulino”, com a gratificação de 80% (oitenta por cento), retroagindo tal ato a 17 (dezessete) de outubro de 2021.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

#### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

### PORTARIA Nº. 14.237 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR DE SETE LAGOAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990, e,

Considerando a classificação final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Sete Lagoas, conforme Lei Federal nº. 8.069/2015, Lei Municipal nº. 8.439/2015, Resolução do CONANDA nº. 170/2014, Resolução do CMDCA nº. 229/2015 e Resolução do CMDCA nº. 248/2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, no Setor II, a Sra. **SIMONE APARECIDA RIBEIRO E SILVA**, pelo período de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2021 a 10 (dez) de janeiro de 2022, em substituição ao Sr. **RICARDO DOS SANTOS TEÓFILO**, titular do Cargo, que estará em afastamento por férias regulamentares.

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2021.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

#### **LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

### PORTARIA Nº. 14.238 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### NOMEIA DIRETORA ESCOLAR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990 e de acordo com a Lei Complementar nº. 80 de 04 (quatro) de setembro de 2003,

#### RESOLVE:



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

Nomear, a Sra. **ROSANGELA WILHENE LOPES MAIA**, Servidora efetiva, matrícula n°.27.021, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Limitado de Diretora Escolar II, com exercício na Escola Municipal “Dr. Márcio Paulino”, com a gratificação de 80% (oitenta por cento), a partir de 18 (dezoito) de outubro de 2021.

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2021.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

### PORTARIA N°. 14.239 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### NOMEIA VICE DIRETORA ESCOLAR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990 e de acordo com a Lei Complementar n°. 80 de 04 (quatro) de setembro de 2003,

#### RESOLVE:

Nomear, a Sra. **CARINE APARECIDA VIEIRA**, Servidora efetiva, matrícula n°.26.918, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Limitado de Vice-Diretora Escolar II, com exercício na Escola Municipal “Dr. Márcio Paulino”, de 02(dois) Turnos, com a gratificação de 80% (oitenta por cento), a partir de 18 (dezoito) de outubro de 2021.

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2021.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

### PORTARIA N°. 14.244 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### RETORNO LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990, e conforme determina o art. 92, parágrafo 4º da Lei Complementar n°. 192 de 30 (trinta) de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas),

#### RESOLVE:

Cancelar, a pedido, a Licença Sem Vencimentos, concedida ao Sr. **MATHEUS TERRA HIPOLITO**, matrícula n°.26.129, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO I, retornando o servidor ao trabalho, a partir de 08 (oito) de novembro de 2021, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 16 de novembro de 2021.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

**ANTÔNIO GARCIA MACIEL**

Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 14.229 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### CONCEDE READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, que segue anexo;

Considerando que a Servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

#### RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **SIMONE MARIA PEREIRA BARBOSA DUTRA**, matrícula nº.5016511, Auxiliar de Serviços Gerais, a readaptação, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016, investindo a Servidora nas funções de Atendente de Portaria, conforme Relatório de Funções que segue anexo e Relatório emitido pela Perícia Médica que também segue anexo, retroagindo tal ato a 23 (vinte e três) de setembro de 2021.

Sete Lagoas, 03 de novembro de 2021.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

## DIVERSOS

### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

#### 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO NLC 214/2017 – DISPENSA LICITAÇÃO 23/2017 – PL 266/2017.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 266/2017, Dispensa de Licitação nº 023/2017, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2017**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **GERSON ROBERTO PIRES JÚNIOR**. OBJETO: Prazo - tem seu prazo de vigência prorrogado por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 25/09/2021 e tendo como data final o dia 25/09/2022. VALOR: O valor da locação passará a ser de R\$ 2.353,73 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) por mês, totalizando esta prorrogação a importância de R\$ 28.244,76 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos). ASSINATURA: 28/10/2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Educação: Roselene Alves Teixeira (Secretária); Contratado: Gerson Roberto Pires Júnior – Representante legal.

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NLC Nº 075/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021 – PL 066/2021.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 066/2021, Pregão Eletrônico nº 024/2021, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: Contrato Administrativo nº 075/2021, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA**. OBJETO: contratação de empresa para prestar os serviços de implantação, intermediação e





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line, de gerenciamento de frota compreende a aquisição de peças e a prestação de serviços em estabelecimentos credenciados, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. VALOR: **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**. VIGÊNCIA: 26/10/2022. ASSINATURA: 13/09/2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura: Roselene Alves Teixeira; Contratada: Flávio Henrique Lopes Cordeiro - Representante Legal.

### 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 242/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2017 – PL 291/2017.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 291/2017, Dispensa de Licitação nº 025/2017, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2017**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **JOSY SAPUCAIA GONÇALVES**. OBJETO: Prazo - tem seu prazo de vigência prorrogado por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 19/10/2021 e tendo como data final o dia 19/10/2022. VALOR: O valor da locação passará a ser de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), por mês, totalizando esta prorrogação em R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). ASSINATURA: 27/10/2020. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Luciene Carvalho Chaves (Secretária); Contratado: Josy Sapucaia Gonçalves – Locador (a).

### 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO NLC 115/2020 – DISPENSA LICITAÇÃO 17/2020 – PL 193/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 193/2020, Dispensa de Licitação nº 017/2020, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2020**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **MARIA AUXILIADORA FRANÇA TEIXEIRA**. OBJETO: Prazo - tem seu prazo de vigência prorrogado por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 20/11/2021 e tendo como data final o dia 20/11/2022. ASSINATURA: 25/10/2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Luciene Carvalho Chaves (Secretária); Contratado: Maria Auxiliadora França Teixeira – Representante legal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2021 – PP 027/2021 – PL 130/2021.

O Município de SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de registro de Preços 056/2021** derivado do **Processo Licitatório 130/2021** realizado na modalidade **Pregão Presencial 027/2021** com a empresa **IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**. OBJETO: Visa a eventual contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção em PABX , nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR: O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). VIGÊNCIA: a presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 12 de novembro de 2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas; Duílio de Castro Faria; Secretária Municipal de Assistencial Social e Direitos Humanos; Sra. Luciene Carvalho Chaves Alves Contratado; Sr. Odemar Mendes Ribeiro – Representante Legal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2021 – PE 048/2021 – PL 133/2021.

O Município de SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de registro de Preços 059/2021** derivado do **Processo Licitatório 133/2021** realizado na modalidade **Pregão Eletrônico 048/2021** com a empresa **COMERCIAL GAMELEIRA ALIMENTOS**. OBJETO: Visa a eventual aquisição de cestas básicas, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. VALOR: O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$ **R\$ 1.798.380,00 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil e trezentos e oitenta reais)**. VIGÊNCIA: a presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 11 de novembro de 2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas; Duílio de Castro Faria; Secretária Municipal de Assistencial Social e Direitos Humanos; Sra. Luciene Carvalho Chaves Alves Teixeira; Contratado; Sr. Hélio Santana Silvas– Representante Legal.

### AVISO DE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 06/12/2021 as 09h00 horas acontecerá sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 070/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de laboratório do sistema semafórico, já instalado e em operação no município de Sete Lagoas/MG, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, por intermédio do Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte. Informações através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº BB 909336. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site [setelagoas.mg.gov.br](http://setelagoas.mg.gov.br) ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: (31) 3779-3700. Adélia F. Carvalho - Pregoeira.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

#### CONVOCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, em conformidade com Edital 03/2019 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** os Profissionais abaixo relacionados, para comparecerem à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Rua Quintino Bocaiúva, nº 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 23 ou 24/11/2021, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00**, para assumirem seus respectivos cargos, conforme previsto no Edital 03/2019, contrato por prazo determinado. O Candidato deverá estar munido dos documentos originais apresentados na Análise de Qualificação Técnica e Documental.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital 03/2019.

#### RELAÇÃO DE CONVOCADOS

##### NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
25º	PATRÍCIA JULIANA RODRIGUES COSTA
26º	PATRÍCIA SABINO SILVA

##### NÍVEL MÉDIO – EDUCADOR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
65º	DALILA JÚNIA RIBEIRO

##### NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
19º	CAMILO REIS DUARTE
20º	ANNY MARCELLY MENESES DE JESUS
21º	RAFAELA LETÍCIA GOMES MOREIRA

##### NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR DE GERÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	JULIANA PESSOA GARCIA PIZZA

##### NÍVEL MÉDIO – EDUCADOR EM ABORDAGEM SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
19º	NATHÁLIA CRISTINE RAMOS DAMASCENO

Sete Lagoas-MG, 22 de novembro de 2021.

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO – PE 135/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 168/2021 – Pregão Eletrônico nº 135/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA, INCLUINDO SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA ATENDER AO SAMU, através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o ID nº 904604, torna público aos interessados o resultado do certame em tela, conforme parecer exarado pelo Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação, Sr. Márcio Ferreira Aguiar, responsável pela demanda deste objeto:

Após realização de prova de conceito, prevista no Termo de Referência, fica a arrematante do processo em tela, a empresa VEMP TECNOLOGIA LTDA / CNPJ 05.127.711/0001-45, aprovada e declarada como vencedora deste certame, sendo que toda a documentação de habilitação apresentada, bem como mídia digital, onde foi gravada a prova de conceito, estão disponíveis para consulta nos autos do processo.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, a contar da data desta publicação. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021. Comissão Permanente de Licitação.

#### REALINHAMENTO A ATA 313/2021 – PE 066/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 084/2021 – Pregão Eletrônico nº 066/2021 – Registro de Preço nº 057/2021, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES (ÁLCOOL, CAL SOLDADA, GLICERINA, ETC.), torna público aos interessados o TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA 313/2021 que tem como objeto a PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇO, conforme segue: Item 01 de R\$ 6,00 para R\$ 7,91, da empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme ATA DE RP firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / CNPJ: 04.889.013/0001-14, com vigência de 08/09/2021 a 24/06/2022. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

#### EXTRATO DE ATA – PE 105/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 132/2021 – Pregão Eletrônico nº 105/2021 – Registro de Preço nº 085/2021, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DIVERSO (MATERIAL RESPIRATORIO), torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e: BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO EIRELI /CNPJ: 03.679.808/0001-35, vencedora do lote 09 no valor total de R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais); ATA 476/2021; PRIMER COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI /CNPJ: 36.899.561/0001-11, vencedora do lote 06 no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); ATA 478/2021; Vigência das referidas atas de 28/09/2021 a 28/09/2022. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

#### EXTRATO DE ATA – PE 106/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 133/2021 – Pregão Eletrônico nº 106/2021 – Registro de Preço nº 086/2021, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSO (COMPRESSAS, AGULHAS, PULSEIRAS, ETC.), torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e: UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA /CNPJ: 66.969.262/0001-77, vencedora dos lotes 06 e 07 no valor total de R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais); ATA 542/2021; Vigência das referida ata de 26/10/2021 a 26/10/2022. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

#### EXTRATO DE ATA – PE 121/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 151/2021 – Pregão Eletrônico nº 121/2021 – Registro de Preço nº 097/2021, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e: ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA /CNPJ: 03.945.035/0001-91, vencedora dos lotes 03,14,17,33,58,62,104 e 123 no valor total de R\$ 79.450,50 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

centavos); ATA 513/2021; ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA /CNPJ: 05.439.635/0004-56, vencedora dos lotes 22,23 e 117 no valor total de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais); ATA 514/2021; BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA /CNPJ: 18.269.125/0001-87, vencedora dos lotes 08,25,38,39,40,41,42,43,56,64,83,106 e 115 no valor total de R\$ 1.648.933,50 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); ATA 515/2021; CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /CNPJ: 03.652.030/0001-70, vencedora dos lotes 67,85,87,98 e 105 no valor total de R\$ 255.480,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais); ATA 516/2021; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA /CNPJ: 67.729.178/0004-91, vencedora do lote 21 no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); ATA 517/2021; DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI /CNPJ: 16.970.999/0001-31, vencedora do lote 93 no valor total de R\$ 12.288,00 (doze mil, duzentos e oitenta e oito reais); ATA 523/2021; DROGAFONTE LTDA /CNPJ: 08.778.201/0001-26, vencedora do lote 116 no valor total de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais); ATA 524/2021; EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /CNPJ: 23.312.871/0001-46, vencedora do lote 76 no valor total de R\$ 863,50 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); ATA 525/2021; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /CNPJ: 81.706.251/0001-98, vencedora do lote 51 no valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais); ATA 537/2021; SIRIO PHARMA EIRELI /CNPJ: 31.495.759/0001-16, vencedora do lote 55 no valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); ATA 538/2021; Vigência das referidas atas de 26/10/2021 a 26/10/2022. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

### EXTRATO DE ATA – PE 125/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 156/2021 – Pregão Eletrônico nº 125/2021 – Registro de Preço nº 099/2021, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO DIVERSOS (AGULHA PERIDURAL, LAMINA BISTURI, CATETER, CONTRA ANGULOS, ETC.), torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e: MINAS MEDICAL LTDA /CNPJ: 65.333.577/0001-60, vencedora do lote 55 no valor total de R\$ 169.999,50 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); ATA 556/2021; Vigência da referida ata de 05/11/2021 a 05/11/2022. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

### EXTRATO DE CONTRATO 069/2021 – COMPRA DIRETA.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de uma compra direta que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFORMAS EM GERAL PARA COLOCAÇÃO DE GRADES NAS ESQUADIAS EXTERNAS E TROCA DA PORTA DE ENTRADA DO PAVIMENTO TÉRREO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLÁVIO D'AMATO, torna público aos interessados o CONTRATO firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e ARCAR SETE SERVIÇOS LTDA/ CNPJ: 24.576.863/0001-70, vencedora do objeto, no valor global de R\$ 11.173,75 (onze mil cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos): CONTRATO 069/2021 com vigência de 05/10/2021 a 05/01/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

### EXTRATO DE CONTRATO 070/2021 – COMPRA DIRETA.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de uma compra direta que tem como objeto AQUISIÇÃO BATERIAS AUXILIAR PARA AMBULANCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, torna público aos interessados o CONTRATO firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e IRMÃO AUTO ELETRICA E BATERIAS EIRELI/ CNPJ: 31.023.327/0001-02, vencedora do objeto, no valor global de R\$ 5.190,00 (Cinco mil cento e noventa reais): CONTRATO 070/2021 com vigência de 09/09/2021 a 09/09/2022. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

### 5º ADITIVO CONTRATO 083/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 132/2017.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 190/2017 – Pregão Presencial nº 132/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, torna público aos interessados o 5º TERMO ADITIVO, que tem como objeto PRORROGAR o CONTRATO 083/2017 em mais 12 (doze) meses, com vigência de 28/10/2021 a 28/10/2022, nos termos do artigo 57, II da lei 8.666/93. Contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA S/C LTDA/ CNPJ: 02.467.650/0001.77. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2021

Número 2095

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SAAE

#### ATOS.

**ATO Nº 069/2021** - O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE, **Sr. Robson Dias Machado Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 § Único, Art. 14 § Único, Art. 15 § Único, Art. 16 e 17 § 1º e 2º da Lei Complementar de nº 82 de 04 de setembro de 2003 e Lei nº 6.833 de 01 de outubro de 2003, resolve **Exonerar o Sr. Abenar Neri de Oliveira** da Coordenadoria de Departamento de Manutenção de Ramais de Ligação, a partir de 17 de novembro de 2021.

#### EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2021.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Presencial 028/2021. Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público a Ata de Registro de Preços nº 023/2021. Objeto: Sistema Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme especificações em anexo ao processo. Contratada: Comercial Vener Ltda- EPP – CNPJ: 65.353.401/0001-70 - Lote: 14 - Vr. Total: R\$ 4.013,00(quatro mil e treze reais). Vigência: 17/09/2021 a 17/09/2022.

Sete Lagoas/MG, 17 de setembro de 2021.

**ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR**  
Diretor Presidente

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

#### EXTRATO DE HOMOLOGACÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

O Poder Legislativo do Sete Lagoas/MG, nos autos do processo licitatório nº 17/2021, instaurado na modalidade pregão presencial nº 12/2021, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos destinados às atividades da TV Câmara, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público aos interessados em geral que o Presidente deste Poder promoveu a homologação do certame e ratificou a decisão da pregoeira que declarou este processo deserto, determinando o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 19 de novembro de 2021.

**BEATRIZ PONCIANO SANTOS**  
Coordenadoria de Licitações

#### EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro  
Telefone: (31) 3776-7990  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>